

**Governo do Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***PORTARIA Nº 685/PMRR/QCG/DCS/DCS, DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

"Aprova o Regulamento do Uso de Redes Sociais e Aplicativos de Mensagens da Polícia Militar de Roraima."

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 105-P, de 1º de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 4374, de 1º de fevereiro de 2023, combinado com o inciso I do art. 10 e § 1º do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 081, de 10 de novembro de 2004, passa a expor o que adiante consigna, para, em seguida, decidir:

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a imagem institucional da PMRR, bem como bem evitar a percepção de vantagem econômica ou patrimonial por meio do uso indevido da identidade visual da Corporação nos meios digitais e padronizar a formalização de procedimentos sobre eventuais abusos e irregularidades praticadas no ambiente digital envolvendo Policiais Militares da PMRR,

CONSIDERANDO o fato de que outras Polícias Militares já vêm disciplinando esse assunto no âmbito de suas respectivas unidades, a exemplo da Polícia Militar de São Paulo, Amazonas, Bahia, dentre outras;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, que prevê o instituto do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do *caput* do art. 22 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar diretrizes, no âmbito da Corporação, de modo a estabelecer critérios da padronização da conduta dos Policiais Militares por ocasião de entrevistas e/ou declarações e postagens nos meios de comunicação social;

CONSIDERANDO os fundamentos e orientações constantes na Portaria nº 196-EME, datada de 1º de julho de 2019 e no Manual de orientação para atuação em Mídias Sociais do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO que a hierarquia e a disciplina são os princípios que constituem a base institucional da PMRR e que devem ser mantidas em todas as circunstâncias da vida militar, inclusive no meio digital, bem como o fato de que a autoridade e a responsabilidade crescem com a elevação do grau hierárquico;

CONSIDERANDO que a versatilidade da internet, das redes sociais, dos aplicativos de mensagens, das ferramentas e opções disponibilizadas pela tecnologia, bem como os prejuízos decorrentes de notícias falsas para a imagem, funcionamento e operações da PMRR,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o uso de redes sociais e aplicativos de mensagens por parte da Polícia Militar de Roraima (PMRR) e dos seus membros.

**REGULAMENTO DO USO DE REDES SOCIAIS E APLICATIVOS DE MENSAGENS DA
POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui o Regulamento do Uso de Redes Sociais e Aplicativos de Mensagens da Polícia Militar de Roraima e dos seus membros, de modo a impedir:

I - a exposição que possa prejudicar sua segurança institucional, pessoal, de familiares e terceiros, bem como a percepção de vantagem econômica ou patrimonial por meio do uso indevido da identidade visual da PMRR nos meios digitais;

II - a exposição de instalações físicas e a segurança orgânica da PMRR, fardamentos, viaturas, armamentos, equipamentos de proteção individual, técnicas e táticas policiais;

III - a publicidade de ocorrências, missões, ações, operações, apurações ou investigações policiais militares, de modo prejudicial à instituição;

IV - imagens, vídeos, áudios, comentários e opiniões, criadas, editadas, postadas ou compartilhadas, depreciativas à instituição, aos demais órgãos públicos, às autoridades ou a outros profissionais de segurança e defesa social.

Parágrafo único. O presente regulamento não veda a publicação, postagens, compartilhamentos e divulgação de mensagens, fotos e vídeos de policiais militares, em suas redes sociais e aplicativos de mensagens pessoais, caracterizadas como manifestações essenciais da ética, moral e dos valores militares, desde que o ato não tenha objetivo lucrativo, comercial ou de monetização de conteúdo.

Art. 2º O presente regulamento aplica-se aos policiais militares da ativa e, no que couber, aos policiais militares inativos e servidores públicos civis da instituição.

Art. 3º Na interpretação e aplicação das disposições deste regulamento, aplicar-se-ão os termos previstos no Manual de Uso de Redes Sociais do Departamento de Comunicação Social (DCS), bem como os princípios gerais de direito, do regime jurídico administrativo, do processo administrativo e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 4º Este regulamento aplica-se, dentre outros, aos seguintes ambientes digitais:

I - Redes Sociais: tecnologias e plataformas digitais on-line, utilizadas para disseminar conteúdos diversos, de modo a permitir o compartilhamento de opiniões, ideias, experiências e perspectivas. Englobam textos, imagens, áudios e vídeos, tais como: Blog, Youtube®, Facebook®, Instagram®, X.com®, Tik Tok®, Kwai® entre outros;

II - Aplicativos de Mensagens: softwares desenvolvidos para envio e recebimento de mensagens em tempo real. A título de ilustração, destacam-se o WhatsApp®, Telegram®, Signal®, WeChat®, IMessage®, Facebook Messenger® e Google Allo® entre outros.

CAPÍTULO II

DAS REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS

Seção I

Dos Perfis Institucionais

Art. 5º A PMRR manterá um Perfil Institucional Geral e autorizará a criação de Perfis Institucionais Específicos às unidades policiais militares em plataformas digitais, na forma disposta neste Regulamento.

§1º O Perfil Institucional Geral será administrado pelo Gabinete do Comando Geral com auxílio direto do DCS e os Específicos ficarão sobre a responsabilidade dos Comandantes, Diretores, Chefes e Assessores das unidades policiais militares autorizadas.

§2º Compete ao DCS, dentre outras atividades:

I - produção de conteúdo e a moderação dos comentários no Perfil Institucional Geral;

II - regulação da linha editorial da Instituição;

III - autorização para criação de novos Perfis Institucionais Específicos;

IV - Manter a relação dos Perfis Institucionais Específicos atualizados;

V - elaboração de instruções complementares a este Regulamento.

§3º O DCS poderá ainda determinar ou recomendar a publicação de conteúdo nos Perfis Institucionais Específicos.

Art. 6º É permitida a criação de Perfis Institucionais Específicos das unidades policiais militares, mediante autorização do DCS. O requerimento de criação de novo perfil institucional seguirá o modelo a ser divulgado pelo DCS, contendo as informações e os dados necessários para fins de registro, controle e padronização.

§1º O DCS deverá ser oficialmente informado, acerca dos administradores dos perfis já criados, substituição destes e criação de novos perfis institucionais.

§2º A relação dos Perfis Institucionais Específicos deverá ser atualizada periodicamente pelo DCS e publicada com os respectivos links nos canais institucionais da PMRR.

§3º A produção de conteúdo e a moderação dos comentários dos Perfis Institucionais Específicos cabe à seção designada pelo Comandante, Diretor, Chefe e Assessor da respectiva unidade policial militar, sem prejuízo da fiscalização preventiva ou *a posteriore* desempenhada pelo DCS.

Art. 7º Os Perfis Institucionais Específicos da PMRR poderão seguir outros perfis de instituições ou autoridades públicas, perfis oficiais do Governo, da Administração Direta e Indireta, bem como os demais perfis institucionais da Polícia Militar e de outras instituições de segurança pública e defesa social, de seus respectivos membros, bem como, perfis privado de apoiadores que de forma direta contribuem à atividade policial militar não visando fins lucrativos.

Parágrafo único. O Perfil Institucional Geral e os Específicos da PMRR, quando da modalidade de entrevista, podcast, campanhas, datas comemorativas, poderão firmar parcerias, desde de que não vise caráter lucrativo e auto promoção, objetivando a satisfação do interesse público, tais como doações, ações, divulgações, campanhas, dentre outros.

Seção II

Identidade Visual

Art. 8º A identidade visual dos perfis digitais institucionais deverá obedecer aos padrões preestabelecidos pelo DCS. O uso da identidade visual da Instituição compreende a exposição, veiculação, exibição, porte ou uso de qualquer elemento, marca, símbolo, heráldica, desenho, designação, fardamento, distintivo, equipamento ou veículo, pertencente à Instituição.

§1º O DCS será responsável pela análise e a aprovação das identidades visuais dos Perfis Institucionais Específicos das unidades, salvo os já existentes.

§ 2º O DCS fará publicar, periodicamente, instrução complementar com os padrões de identidade visual a ser adotado em cada perfil institucional.

§ 3º Exclui-se do disposto no *caput*, a designação hierárquica própria (posto ou graduação) para a identificação do usuário.

Seção III

Conteúdo

Art. 9º O conteúdo publicado nos perfis institucionais deverá versar exclusivamente sobre as temáticas de interesse público, segurança pública e defesa social, bem como conteúdos afetos à linha editorial da PMRR.

§1º O conteúdo publicado deverá buscar:

I - o fortalecimento da PMRR e do seu efetivo;

II - a divulgação de informações de interesse público de natureza educativa ou preventiva;

III - a comunicação com seus diversos públicos, internos e externos;

IV - o desenvolvimento das relações institucionais;

V - outros objetivos definidos correlatos à segurança pública e defesa social.

§2º As unidades policiais militares poderão produzir conteúdo próprio, relacionados às suas respectivas atividades, desde que observem as normas previstas neste Regulamento.

§3º Em caso de campanhas institucionais, datas comemorativas e eventos as unidades policiais militares poderão produzir conteúdo e postar em seus perfis, sob a responsabilidade dos seus respectivos Comandantes, Diretores, Chefes e Assessores.

§4º A publicação de imagens de terceiros, nos casos previstos no parágrafo anterior, deve observar o direito do uso de imagem, colhendo a autorização do uso de imagem para fins específico, podendo ser escrito ou mesmo, filmado.

§5º Todo e qualquer vídeo institucional publicado em plataforma digital aberta ao público e que contenha fala, deverá ser editado de forma a ser inserida uma legenda com fonte, tamanho e cores adequadas, que proporcionem a boa leitura do público, quando necessário.

§6º As Notas Oficiais à Imprensa e as Nota de Luto dos policiais militares deverão ser redigidas exclusivamente pelo DCS.

§7º As unidades militares poderão expedir Nota de Luto dos parentes consanguíneos ou afins em linha reta ou colateral do Policial Militar pertencentes as suas unidades, a ser compartilhada no âmbito de sua rede social ou aplicativo de mensagem.

Art. 10. Todo conteúdo publicado nos Perfis Institucionais Específicos da PMRR deverá ser previamente analisado e autorizado pelo Comandante, Diretor, Chefe e Assessor da unidade policial militar responsável pela produção, visando primar pela excelência do serviço prestado e pela imagem institucional.

Parágrafo único. Todas as publicações e informações, antes de serem inseridas nos perfis institucionais, deverão estar de acordo com o presente Regulamento e com o Código de Ética e Disciplina da PMRR (Lei Ordinária nº 963, de 06 de fevereiro de 2014) e legislação pertinente.

Seção IV

Restrições

Art. 11. São vedadas a divulgação de conteúdos nos perfis institucionais da PMRR:

I - Em desacordo com a Lei 13.869, de 05 de setembro de 2019, no tocante a exposição de pessoas custodiadas pela PMRR.

II - ocorrências de crimes graves com exposição de imagens e vídeos que violem a legislação vigente;

III - opiniões políticas, inclusive político-partidárias ou ideológicas, exceto a divulgação de ações e projetos governamentais;

IV - desconexo com a linha editorial da instituição;

V - que possa atentar contra os valores e princípios institucionais;

VI - postagens em colaboração (collab) com perfis pessoais ou de empresas privadas sem relação com interesse ou segurança pública, salvo os apoiadores especificados no art. 7º;

VII - vídeos, fotos, lives, figurinhas e memes de conduzidos às delegacias e hospitais, presos em flagrantes, de pessoas envolvidas em ocorrências policiais, mesmo que as imagens estejam distorcidas, com efeitos, com emojis ou até mesmo de costas.

VIII - “repost”, em “feed” ou “story”, de publicações de perfis pessoais ou de empresas privadas, salvo os apoiadores especificados no art. 7º.

Art. 12. É vedado ainda:

I - utilização do material apreendido para formar siglas ou palavras que represente as unidades da PMRR, em imagens ou vídeos de divulgação de ações ou apreensões policiais na imprensa ou plataformas digitais;

II - divulgação, nos Perfis Institucionais Específicos todo e qualquer documento oficial que tenha seu grau sigiloso ou restrito, ressalvadas a republicação de conteúdo publicado no Perfil Institucional Geral da PMRR.

Seção V

Moderação

Art. 13. Caberá ao responsável pela administração dos Perfis Institucionais Específicos realizar o controle dos comentários e das mensagens dos usuários, valendo-se, para tanto, das disposições do presente Regulamento, do Código de Ética e Disciplina da PMRR e da política e regras de uso das respectivas plataformas digitais.

§1º Os comentários e mensagens dos usuários poderão ser respondidos em tempo oportuno, sendo tais respostas norteadas pela cordialidade, legalidade e institucionalidade.

§2º Caso se verifique indícios de desvio de conduta (transgressão disciplinar, crime e/ou contravenção penal) em comentários ou mensagens de policiais militares nos perfis institucionais, o fato deverá ser comunicado formalmente, nos termos da lei, ao escalão superior para adoção de providências.

Art. 14. Deverão ser excluídos os comentários e as mensagens que incorrerem nas seguintes situações:

I - que ferirem os preceitos dos direitos humanos;

II - que atentem contra a honra e pundonor policial militar;

III - que constituam críticas ofensivas contra pessoas, autoridades, instituições ou governos;

IV - que utilizem de palavras de baixo calão;

V - que incitem à violência ou apologia à criminalidade;

VI - discriminatórios em relação à raça, orientação sexual ou religião;

VII - que atentem contra os valores e princípios institucionais.

§1º Antes da exclusão, deverá ser realizado o registro dos comentários e das mensagens irregulares, por meio de “*print*” ou outro meio de registro fidedigno, devendo constar no registro a data, a hora, a identificação do usuário e do responsável pela administração do perfil institucional.

§2º O usuário cujo comentário ou mensagem for excluído deverá ter sua atividade restringida pelo administrador no perfil institucional. Na hipótese de reincidência, poderá, além de ser bloqueado e denunciado à plataforma digital, ser responsabilizado judicialmente pela sua conduta.

§3º O usuário que reincidir com os comentários ou as mensagens que se enquadrarem no *caput* deste artigo, deverá ser bloqueado e denunciado à plataforma digital pelo administrador do perfil institucional, pelos mecanismos disponíveis, sem prejuízo da adoção das medidas disciplinares, administrativas e judiciais cabíveis.

Seção VI

Suspensão e bloqueio

Art. 15. O Departamento de Comunicação Social (DCS) poderá determinar, com prévia aprovação do Comandante-Geral da PMRR, a suspensão ou bloqueio de qualquer dos perfis institucionais específicos

nos casos de:

- I** - descumprimento dos preceitos dispostos neste Regulamento;
- II** - necessidades estratégicas institucionais;
- III** - períodos especiais previstos em lei ou regulamento;
- IV** - fatos que atentem contra os valores e princípios institucionais;
- V** - inobservância da linha editorial ou da identidade visual da Instituição;
- VI** - determinação governamental.

Seção VII

Aplicativos mensageiros

Art. 16. A comunicação institucional entre comandantes, pares e subordinados dos diversos órgãos da PMRR, por meio de grupos de aplicativos mensageiros, deverá obedecer aos princípios basilares da vida castrense.

§1º - A comunicação nos referidos grupos deve ser institucional, resguardando a hierarquia e disciplina, formas cordiais de tratamento entre pares, subordinados e superiores, entre outros dispositivos que regulam a vida militar.

§ 2º - Fica vedado o envio de informações e promoção de discussões de assuntos de natureza diversa à finalidade de cada grupo institucional.

CAPÍTULO III

REDES SOCIAIS DOS MEMBROS DA POLÍCIA MILITAR

Seção I

Perfis Pessoais

Art. 17. É permitido aos membros da PMRR a criação, utilização e manutenção de perfis pessoais em qualquer plataforma digital ou aplicativo de mensagens, desde que observado o que preceitua a ética profissional, o decoro da classe, os valores institucionais e os demais dispositivos normativos vigentes.

§1º A responsabilidade sobre o conteúdo dos perfis dos membros da polícia é de competência exclusiva do próprio usuário.

§2º Os membros da PMRR estão sujeitos às normas administrativas, civis e penais vigentes por todo conteúdo que postarem em seus perfis pessoais.

§3º A publicidade de qualquer conteúdo que exponha a classe militar, os valores institucionais, a ética profissional ou com fins lucrativos, comerciais e a monetização de conteúdo com o uso da designação de posto, graduação, insígnias, brasões ou qualquer outro símbolo da identidade visual da PMRR, poderá configurar improbidade administrativa, na forma da legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas.

Seção II

Das Boas Práticas

Art. 18. O uso das plataformas digitais e dos aplicativos de mensagens pelos membros da PMRR deverá obedecer às seguintes normas gerais de boas práticas digitais:

- I** - estar ciente de que seu comportamento no ambiente digital poderá afetar a credibilidade da PMRR;
- II** - ao opinar sobre assuntos diversos, evitar mal-entendidos ou polêmicas que possam recair sobre a imagem da PMRR;
- III** - evitar a publicação de fotos, conteúdos ou comentários de colegas de trabalho sem as devidas anuências;
- IV** - deixar claro a distinção entre a sua opinião pessoal e o posicionamento institucional.

Art. 19. É facultado aos perfis pessoais dos membros da PMRR a publicação de conteúdos que versem sobre:

- I** - divulgação de conteúdo publicado nos perfis institucionais;
- II** - imagens e vídeos sobre formaturas, casamentos, e solenidades militares;
- III** - campanhas humanitárias, solidárias ou filantrópicas;
- IV** - divulgação autorizada de ações e projetos governamentais;
- V** - produção de conhecimento acadêmico ou científico;
- VI** - outros conteúdos que não atentem contra o disposto neste Regulamento.

Seção III

Restrições

Art. 20. É vedado aos membros da PMRR, em qualquer plataforma digital ou aplicativos de mensagens, produzir, editar, publicar, compartilhar ou consentir, em perfil próprio, os seguintes tipos de conteúdo:

I - conteúdo que faça uso de elemento de identidade visual ou de uniforme da PMRR, nas seguintes circunstâncias:

- a) em descumprimento ao regulamento de uniformes da PMRR;
- b) com publicidade ou propaganda com fins lucrativos ou comerciais;
- c) com opiniões políticas, inclusive político-partidárias, ou ideológicas, exceto a divulgação autorizada de ações e projetos governamentais;
- d) com imagens, fotos ou vídeos que identifique pessoa na condição de abordado, suspeito, autor, réu, vítima ou testemunha;
- e) em perfil ou plataforma que possa atentar contra os valores e princípios institucionais, os preceitos da ética profissional ou o decoro da classe;
- f) em perfil ou plataforma que veicule pornografia, nudez ou atos obscenos, cruéis, desumanos ou degradantes;
- g) depreciativo à autoridade ou instituição pública, civil ou militar;
- h) em tom jocoso ou que prejudique a imagem ou credibilidade da instituição;
- i) que veicule informação falsa ou de veracidade duvidosa;
- j) que atente contra as regras de boas práticas definidas neste regulamento;

II - conteúdo que, ainda que não faça uso de elemento de identidade visual ou de uniforme da PMRR, verse sobre:

- a) críticas que atentem contra a honra de autoridade ou Instituição pública, civil ou militar, ou que infrinja o Código de Ética e Disciplina da PMRR;
- b) técnicas ou táticas de acesso sigiloso ou restrito à PMRR;
- c) assuntos de natureza reservada ou que mereçam sigilo profissional de qualquer espécie;
- d) boletins de ocorrência (PPE, ROP, CANAIMÉ e etc), documentos oficiais da Corporação (escalas de serviços, ordem de operações e ordens de missões e etc) ou dados do Sistema Eletrônico de Informações

(SEI), salvo os compartilhamentos nos grupos de aplicativos de mensagens oficiais, aos Comandantes, Diretores, Chefes e Assessores, bem como, aos policiais militares de serviço;

e) incitação à violência ou apologia à criminalidade;

f) discriminação em relação à raça, orientação sexual, gênero ou religião.

Art. 21. É ainda vedado ao Policial Militar:

I - fornecer fardamento, armamento, equipamento ou qualquer elemento da identidade visual da PMRR para que terceiros façam postagens em plataformas digitais ou aplicativos mensageiros;

II - dedicar-se à produção ou edição de conteúdo de ordem pessoal durante o seu horário de trabalho, salvo confraternizações, eventos e situações extraordinárias que acontecem no horário de serviço;

III - mostrar-se desatento ao serviço, em razão do uso de plataformas digitais;

IV - uso de qualquer elemento da identidade visual da PMRR para fins lucrativos, comerciais ou eleitorais, próprios ou de terceiros;

V - divulgar à imprensa, blog, site ou página de notícias Boletins de Ocorrência (PPE, ROP, CANAIMÉ e etc), documentos oficiais da Corporação (escalas de serviços, ordem de operações e missões e etc) dados do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), fotos e vídeos;

Seção IV

Entrevista e Podcast

Art. 22. A participação de Policial Militar em congressos, seminários, podcasts ou similares, em qualquer meio de comunicação ou plataforma digital, com uso de elemento da identidade visual ou fardamento institucional ou que verse sobre assunto relacionado à atividade policial, a imagem ou ao posicionamento institucional, requer prévia comunicação ao Comando da sua unidade de lotação, e este deverá solicitar autorização do Comando da PMRR.

Parágrafo único. As entrevistas deverão ser solicitadas pelos órgãos de comunicação à Secretaria de Comunicação do Governo do Estado de Roraima (SECOM), exceto as espontâneas, que devem obedecer aos critérios estabelecidos no Caput.

Art. 23. As restrições previstas no art. 21 deste Regulamento deverão ser observadas em qualquer tipo de entrevista, congresso, seminário, podcast ou similar, ainda que não faça uso de elemento da identidade visual ou fardamento institucional ou que verse sobre assunto relacionado à imagem ou ao posicionamento da PMRR.

Seção VI

Da Responsabilidade

Art. 24. Em face do descumprimento do presente regulamento serão adotadas as medidas administrativas cabíveis ao caso.

§1º O descumprimento do presente Regulamento deverá ser apurado mediante Relatório de Investigação Preliminar, procedimento administrativo ou inquérito policial militar (IPM), conforme o caso.

§2º Quando apurada a configuração de crime ou improbidade administrativa, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público.

Art. 25. Configurada a publicidade com fins lucrativos ou comercial, ou ainda a monetização de conteúdo com uso da identidade visual ou fardamento da PMRR, deverão ser adotadas as providências necessárias junto às plataformas digitais para a exclusão e a desmonetização do conteúdo irregular bem como o encaminhamento ao Ministério Público para processamento da eventual improbidade administrativa.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Departamento de Comunicação Social (DCS) da PMRR dará ampla divulgação do presente regulamento junto à Corporação.

Parágrafo único. Os Comandantes, Diretores, Chefes e Assessores de todos os escalões da PMRR deverão orientar e fiscalizar o efetivo acerca das normas contidas neste Regulamento.

Art. 27. Os casos omissos serão apreciados à luz da legislação castrense vigente.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral da PMRR.

Quartel do Comando Geral, Boa Vista/RR, na data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

MIRAMILTON GOIANO DE SOUZA - CEL QOCPM
Comandante-Geral da PMRR



Documento assinado eletronicamente por **Miramilton Goiano de Souza, Coronel QOCPM - Comandante Geral da PMRR**, em 08/05/2024, às 17:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12639058** e o código CRC **7134961D**.